



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SL.

Pregão Eletrônico nº 57/2023

MÔNACO DIESEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.024.583/0001-04, com sede na Rodovia BR 316, Km 06, s/n, Bairro Águas Lindas, CEP: 67.020-000, na cidade de Ananindeua/PA, vem, por intermédio de seu Representante Legal, *mui* respeitosamente à insigne presença de Vossa Senhoria **IMPUGNAR** o item 1.2 à 1.2.6. do ato convocatório do pregão, pelos motivos e razões o quanto seguem:

I – DO OBJETO DO EDITAL

O objeto do pregão eletrônico que a impugnante tem interesse em participar é “*o Fornecimento, Transporte, Carga e Descarga de Caminhões, para a 12ª Superintendência da Codevasf, localizado em Natal, no Rio Grande do Norte, conforme item 4.1 deste Termo de Referência.*”.

Em que pese, o valoroso trabalho desempenhado na confecção do edital em testilha, tem-se que o mesmo deve ser impugnado, pelo fato de conter especificações não poderão ser atendidas pela maioria das

MÔNACO DIESEL LTDA

Rod. BR 316, Km 6, S/nº Bairro: Águas Lindas
Ananindeua/PA – CEP: 67.020-000
CNPJ: 05.024.583/0001-04
Inscrição Estadual: 15.197.175-7
Fone: (91) 3075-5000 3075.5008
Site: www.grupomonaco.com.br

licitantes, uma vez que o item 1.2 à 1.2.6. do edital exige que os veículos sejam entregues com registro máximo de limite de uso de 100km rodados. Eis o objeto desta impugnação.

1.2. Condições de entrega do veículo/máquina/equipamento:

1.2.1. O objeto deste edital deverá ser entregue em perfeitas condições, de acordo com as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste documento.

1.2.2. **Fica expressamente proibida a entrega do veículo rodando por meios próprios.** O veículo deve ser transportado por meio de transporte adequado, sendo responsabilidade do fornecedor contratado garantir a integridade do veículo durante o transporte.

1.2.3. O fornecedor deverá providenciar um transporte especializado e seguro para o veículo, utilizando veículo adequado e devidamente equipado para o transporte de veículos.

1.2.4. O transporte do veículo deverá ser realizado de acordo com todas as normas e

documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC

e-DOC ADE6:
Proc 59500.001915/2023

regulamentos aplicáveis, garantindo a segurança do veículo e de terceiros envolvidos no processo.

1.2.5. Caso o veículo seja entregue rodando por meios próprios, a entrega será considerada como não realizada, e o fornecedor será responsável por quaisquer danos causados ao veículo durante o transporte impróprio.

1.2.6. Será tolerada uma margem máxima de 100 km no hodômetro do bem no recebimento definitivo.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Ab initio, cumpre ressaltar, que o edital da licitação em comento, trata da aquisição de veículos do tipo caminhonete e caminhões, conforme item 1.1. do edital, ou seja, tipos totalmente distintos, notadamente, por um ser de modelo leve (caminhonete) e o outro pesado (caminhões), senão vejamos:

Assim, o edital tratou bens de diferentes peculiaridades de forma igual, o que evidentemente se revela um equívoco, dado que a realidade dos fornecimentos é totalmente diversa.

MÔNACO DIESEL LTDA

Rod. BR 316, Km 6, S/nº Bairro: Águas Lindas
Ananindeua/PA – CEP: 67.020-000
CNPJ: 05.024.583/0001-04
Inscrição Estadual: 15.197.175-7
Fone: (91) 3075-5000 3075.5008
Site: www.grupomonaco.com.br

Isso se diz, pois, o fornecimento de um veículo leve, tipo *Caminhonete*, é realizado mediante o transporte em cegonha da fábrica até a concessionária, e posteriormente à contratante, ou até mesmo, diretamente da fábrica para a contratante.

Assim, nesses veículos que podem ser transportados sobre carretas tipo “cegonhas” é possível conservar totalmente a sua quilometragem.

Lado outro, quanto ao fornecimento de caminhões (pesados) essa realidade se modifica, pois esses veículos são produzidos sem qualquer implementação (cabine e chassi), e, assim, após sua fabricação é necessário o deslocamento deles até as implementadoras a fim de atender todas as exigências do edital com a instalação dos componentes (à ex.: caçamba, tanque pipa, etc...).

Destarte, após a produção dos veículos, a fabricante transporta o chassi rodando com a propulsão dos seus motores até as implementadoras, tornando natural a entrega desses produtos com quilometragens acima dos 1000, 1500 até 3000 Km's.

Tanto é verdade, que em várias licitações pelo Brasil é considerado um limite de tolerância para aceitação na entrega dos veículos, o que geralmente é de 20%, inclusive, para exemplificar, trazemos em anexo o edital de licitação da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão (publicado no Edital 05/2020) e Edital do Pregão 16/2020 do FNDE, vejam:

1. Item abaixo destacado do mencionado edital do estado do Maranhão:

MÔNACO DIESEL LTDA

Rod. BR 316, Km 6, S/nº Bairro: Águas Lindas
Ananindeua/PA – CEP: 67.020-000
CNPJ: 05.024.583/0001-04
Inscrição Estadual: 15.197.175-7
Fone: (91) 3075-5000 3075.5008
Site: www.grupomonaco.com.br

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os veículos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SEDUC/MA, localizado na Rua Boa Esperança s/n - Turu, São Luis/MA, nos horários de 9:00 às 16:00hs.

7.2. Em decorrência da distância entre os possíveis locais de produção e o endereço da Contratante, os veículos poderão ser entregues com a quilometragem máxima, conforme constante no quadro abaixo:

TABELA DE QUILOMETRAGEM ADMITIDA NA ENTREGA		
REGIÃO	ESTADO	QUILOMETRAGEM*
NORDESTE	MARANHÃO	4.869
*A quilometragem poderá ter uma variação para até mais 20% desde que o trajeto de entrega utilizado da origem até o destino assim o justifique, e desde que seja previamente com a CONTRATANTE.		

2. Item abaixo destacado da página 40 do anexo Caderno de Informações Técnicas do Edital do Pregão do FNDE:

PLANILHA DE QUILOMETRAGEM ADMITIDA NA ENTREGA

Região	Destino / Estado	Quilometragem *
C O	Distrito Federal	1.640
C O	Goiás	1.683
C O	Mato Grosso do Sul	1.451
C O	Mato Grosso	2.606
N	Acre	5.306
N	Amazonas	5.929
N	Amapá	4.558
N	Pará	5.117
N	Rondônia	4.714
N	Roraima	6.746
N	Tocantins	3.125
NE	Bahia	3.810
NE	Ceará	5.060
NE	Maranhão	4.869
NE	Paraíba	4.674
NE	Piauí	4.713
NE	Pernambuco	4.514
NE	Rio Grande do Norte	4.872
NE	Sergipe	3.554
NE	Alagoas	3.508
S	Paraná	868
S	Rio Grande do Sul	1.750
S	Santa Catarina	1.125
SE	São Paulo	1.416
SE	Minas Gerais	1.676
SE	Espírito Santo	1.745
SE	Rio de Janeiro	1.175

*A quilometragem poderá ter uma variação para até mais 20% desde que o trajeto de entrega utilizado da origem até o destino assim o justifique, e desde que seja ajustada previamente com o Contratante.

MÔNACO DIESEL LTDA

Rod. BR 316, Km 6, S/nº Bairro: Águas Lindas
Ananindeua/PA – CEP: 67.020-000
CNPJ: 05.024.583/0001-04
Inscrição Estadual: 15.197.175-7
Fone: (91) 3075-5000 3075.5008
Site: www.grupomonaco.com.br

Notem que, em ambos os casos de certames trazidos acima, existe a previsão de tolerância na quilometragem dos veículos objeto da licitação à serem entregues, exatamente por compreenderem que, o fato da fábrica levar os veículos produzidos à implementação rodando, não importa em alteração ou descaracterização dos bens, exatamente porque isso se trata de uma prática usual à todas montadoras.

Nessa senda, nos termos do artigo 113 do Código Civil, abaixo transcrito, roga-se à Vossas Senhorias que interpretem a presente impugnação conforme a boa-fé e de acordo com os usos, costumes e práticas do mercado relativas a compra e venda de veículos pesados que necessitam de implementação, como se apresenta o caso concreto, vejam:

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

§ 1º A interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que:

I - for confirmado pelo comportamento das partes posterior à celebração do negócio;

II - corresponder aos usos, costumes e práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;

III - corresponder à boa-fé;

IV - for mais benéfico à parte que não redigiu o dispositivo, se identificável; e

V - corresponder a qual seria a razoável negociação das partes sobre a questão discutida, inferida das demais disposições do negócio e da racionalidade econômica das partes, consideradas as informações disponíveis no momento de sua celebração.

Lado outro, é de suma importância esclarecer, que ainda que o caminhão objeto do certame venha a ter marcado em seu hodômetro quilometragem muito acima de 100km, isso por si só não tem o condão de posicioná-lo como veículo usado, uma vez que ele mantém a condição de veículo novo, inclusive mantendo todas as garantias da fabricante.

Para contribuir com o raciocínio disposto acima, trazemos à lume o que dispõe a Deliberação nº 64 do CONTRAN em cotejo com a disciplina de concessão comercial prevista na Lei Federal nº 6.729, de

MÔNACO DIESEL LTDA

Rod. BR 316, Km 6, S/nº Bairro: Águas Lindas

Ananindeua/PA – CEP: 67.020-000

CNPJ: 05.024.583/0001-04

Inscrição Estadual: 15.197.175-7

Fone: (91) 3075-5000 3075.5008

Site: www.grupomonaco.com.br

1979, do que se extrai que **veículo novo é aquele comercializado por concessionárias e fabricantes**, vejamos:

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.

Diante de todo os fundamentos da presente impugnação, resta evidente que os itens 1.2 à 1.2.6. do edital devem ser retificados para que faça a distinção entre os bens objeto do certame, possibilitando ainda que os caminhões sejam entregues com quilometragem muito acima dos 100km rodados, conforme requerido nos pedidos que seguem abaixo e rodando, uma vez que não caracterizam como veículo usado.

IV – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer digne-se Vossa Senhoria:

(i) a acolher a presente impugnação, processando-a e ao final deferindo-a, para: retificar o ato convocatório no seu item 1.2 à 1.2.6. para que faça a distinção entre caminhonete e caminhões, possibilitando ainda que os caminhões sejam entregues com quilometragem de até 5.000km e entregues rodando;

(ii) alternativamente, caso não seja acolhida a possibilidade de entrega dos caminhões com até 5.000km rodados, que seja então estabelecida uma quilometragem adequada tendo-se como referência os certames jungidos a esta impugnação;

Termos em que,

Pede Deferimento.

Belém/PA, 24 de novembro de 2023.

MONACO DIESEL LTDA.

Impugnante

MÔNACO DIESEL LTDA

Rod. BR 316, Km 6, S/nº Bairro: Águas Lindas
Ananindeua/PA – CEP: 67.020-000
CNPJ: 05.024.583/0001-04
Inscrição Estadual: 15.197.175-7
Fone: (91) 3075-5000 3075.5008
Site: www.grupomonaco.com.br